



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 05010004/26



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
07/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração enfrenta uma demanda crescente por gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de Jaguaribara. Esta necessidade é reforçada pela execução dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEF, PNAE-EJA), que visam garantir a segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar, promovendo o desenvolvimento efetivo dos alunos. Entretanto, a insuficiência de recursos para atender a este crescimento representa um grande desafio, ameaçando a qualidade e a regularidade das refeições, essenciais para a permanência e o aprendizado dos estudantes. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo destaca a urgência em traçar soluções que assegurem o atendimento ininterrupto das necessidades alimentares das instituições de ensino, impactando diretamente a qualidade do ensino e a redução de evasões, de acordo com o interesse público plasmado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não realização desta contratação são significativos. A falha em fornecer merenda escolar de forma contínua e de qualidade comprometeria não apenas o desempenho escolar, mas também a saúde e o bem-estar dos alunos, colocando em risco o cumprimento das metas educacionais estabelecidas. A interrupção desse serviço essencial poderia acarretar em aumento das taxas de evasão escolar, afetando negativamente os indicadores de desenvolvimento humano e social do município. Assim, a contratação proposta é uma medida de interesse público, imprescindível para garantir a continuidade do serviço de alimentação escolar, sustentando o processo de aprendizado e contribuindo para uma sociedade mais igualitária e bem nutrida. Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da qualidade e regularidade das refeições escolares, oferecendo suporte ao desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos, e, por conseguinte, o alcance das metas educacionais do Fundo Municipal de Educação. Esta



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



iniciativa visa fortalecer a rede pública de ensino, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal de Jaguaribara relacionados à promoção da educação de qualidade e à segurança alimentar, e atende aos princípios de eficiência, planejamento e economicidade estipulados nos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se que a aquisição dos gêneros alimentícios descritos é imprescindível para o atendimento da demanda crescente no âmbito escolar, solucionando problemas críticos de segurança alimentar e promovendo a melhoria contínua do desempenho educacional, em respeito aos princípios da eficiência, interesse público e alinhamento com o planejamento estratégico da administração, conforme preconizado pelo art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

A administração enfrenta uma demanda crescente por gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de Jaguaribara. Esta necessidade é reforçada pela execução dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEF, PNAE-EJA), que visam garantir a segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar, promovendo o desenvolvimento efetivo dos alunos. Entretanto, a insuficiência de recursos para atender a este crescimento representa um grande desafio, ameaçando a qualidade e a regularidade das refeições, essenciais para a permanência e o aprendizado dos estudantes. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo destaca a urgência em traçar soluções que assegurem o atendimento ininterrupto das necessidades alimentares das instituições de ensino, impactando diretamente a qualidade do ensino e a redução de evasões, de acordo com o interesse público plasmado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não realização desta contratação são significativos. A falha em fornecer merenda escolar de forma contínua e de qualidade comprometeria não apenas o desempenho escolar, mas também a saúde e o bem-estar dos alunos, colocando em risco o cumprimento das metas educacionais estabelecidas. A interrupção desse serviço essencial poderia acarretar em aumento das taxas de evasão escolar, afetando negativamente os indicadores de desenvolvimento humano e social do município. Assim, a contratação proposta é uma medida de interesse público, imprescindível para garantir a continuidade do serviço de alimentação escolar, sustentando o processo de aprendizado e contribuindo para uma sociedade mais igualitária e bem nutrida.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da qualidade e regularidade das refeições escolares, oferecendo suporte ao desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos, e, por conseguinte, o alcance das metas educacionais do Fundo Municipal de Educação. Esta iniciativa visa fortalecer a rede pública de ensino, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal de Jaguaribara relacionados à promoção da educação de qualidade e à segurança alimentar, e atende aos princípios de eficiência, planejamento e economicidade estipulados nos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a aquisição dos gêneros alimentícios descritos é imprescindível para o atendimento da demanda crescente no âmbito escolar, solucionando problemas críticos de segurança alimentar e promovendo a melhoria contínua do desempenho educacional, em respeito aos princípios da eficiência, interesse público e alinhamento com o planejamento estratégico da administração, conforme preconizado pelo art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



DATA: 07/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação FME	REGINA ALVES COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação busca atender à necessidade da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara-CE de garantir a aquisição regular de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Este fornecimento é essencial para assegurar uma alimentação de qualidade que suporte o desenvolvimento e aprendizado dos alunos, respeitando o direito fundamental à alimentação escolar. A eficácia nesse fornecimento é fundamental para manter os índices de frequência e desempenho escolar e auxiliar na redução da evasão escolar, atendendo às metas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Educação.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos devem respeitar padrões mínimos de qualidade e segurança alimentar, seguindo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as especificações nutricionais definidas por órgãos competentes. Esses padrões são evidentes em indicadores que refletem a importância de uma dieta equilibrada no desempenho estudantil e no bem-estar dos alunos. Amostras ou provas de conceito poderão ser solicitadas para garantir a conformidade dos produtos, assegurando que a alimentação servida atenda a critérios de qualidade verificáveis.

A contratação, assim, não prevê a indicação de marcas específicas para não restringir a competitividade, salvo em situações em que características técnicas ou nutricionais justificarem essa necessidade, de acordo com o princípio da impessoalidade e da competitividade presentes no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em observância ao Art. 20 da mesma lei, os gêneros alimentícios não se enquadram como bens de luxo, o que é fundamentado pelo Decreto nº 10.818/2021.

Desse modo, a entrega eficiente dos gêneros alimentícios é vital para evitar insuficiência de insumos, apoiando o abastecimento contínuo das escolas. Os prazos específicos de entrega e armazenamento serão padronizados para garantir a preservação da qualidade dos produtos e minimizar possíveis custos adicionais de gestão. Critérios de sustentabilidade aplicáveis, como o uso de embalagens recicláveis e política de menor geração de resíduos, serão integrados aos requisitos técnicos e operacionais, promovendo práticas ambientalmente responsáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Tais requisitos servirão para orientar o levantamento de mercado, que analisará a capacidade dos fornecedores em atender a essas demandas dentro das condições operacionais estabelecidas. Os critérios mínimos técnicos definidos neste documento são fundamentais para embasar o levantamento de mercado, buscado a solução mais vantajosa conforme os princípios da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de Jaguaribara-CE. Este levantamento visa mitigar práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual que esteja alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Com base no escopo da contratação, a natureza do objeto foi determinada como sendo a aquisição de bens consumíveis, específicos para atender à alimentação escolar. Essa determinação considera a descrição da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios e os requisitos desta contratação, destacando a importância para a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos que forneceram detalhes sobre a faixa de preços e condições de fornecimento, sem identificação específica das empresas, para resguardar a imparcialidade. Paralelamente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, que ofereceram insights sobre valores médios praticados e modelos de aquisição eficientes associados a este tipo de fornecimento. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal, foram utilizadas para validar e corroborar os dados obtidos com práticas e valores de mercado. Inovações identificadas no setor incluem a crescente demanda por alimentos sustentáveis e práticas logísticas otimizadas para melhorar a eficiência do fornecimento.

Nas alternativas identificadas, os critérios de comparação técnica, econômica e de sustentabilidade foram determinados. Consideraram-se diferentes fornecedores. Para selecionar a alternativa mais vantajosa, a análise ponderou aspectos como o custo total de propriedade, a disponibilidade e a confiabilidade dos fornecedores, além de aspectos logísticos para garantir um fornecimento contínuo e regular.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de Jaguaribara-CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do município. Esta contratação visa garantir o fornecimento regular de alimentos variados e nutricionalmente adequados para atender aos Programas Nacionais de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEF, PNAE-EJA), conforme as diretrizes estabelecidas pelas legislações pertinentes e considerando as necessidades nutricionais dos estudantes, fator essencial para promover a segurança alimentar e contribuir positivamente para o desempenho acadêmico e a redução da evasão escolar.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos incluem, mas não se limitam a, produtos frescos e não perecíveis, assegurando um cardápio diversificado e equilibrado. A escolha de cada item considera a viabilidade de fornecimento pelo mercado, a adequação ao gosto e à aceitação dos alunos, e a compatibilidade com as orientações do planejamento nutricional escolar. A solução incorpora a aquisição de itens como grãos, laticínios, hortifrutigranjeiros, carnes e enlatados, garantindo a sua entrega,

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



DATA: 07/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



armazenamento e conservação em condições adequadas para preservar a qualidade e a segurança dos alimentos até o momento do consumo.

Foi realizada uma ampla pesquisa de mercado para verificar a disponibilidade desses produtos e identificar fornecedores potencialmente qualificados, assegurando que a contratação seja pautada por critérios de qualidade e economicidade. Através de análise comparativa, buscou-se selecionar os ofertantes cuja proposta assegura o equilíbrio entre o menor preço e a melhor entrega, com base nas especificações técnicas exigidas.

A implementação desta solução atende plenamente às necessidades de alimentação escolar identificadas, promovendo a eficiência e o interesse público como preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, reforça o compromisso com o planejamento eficiente e a utilização otimizada dos recursos públicos, garantindo que a merenda escolar contribua efetivamente para o ambiente de aprendizagem saudável e produtivo, conforme expresso nos resultados pretendidos pelo ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AÇUCAR CRISTAL	5.000,000	QUILO
2	ARROZ BRANCO TIPO 1	4.800,000	QUILO
3	ARROZ PARBOIRIZADO TIPO 1 - QUILO	11.100,000	QUILO
4	CREME DE LEITE 200G	3.860,000	Caixa
5	BISCOITO CREAM CRACKER 350G	10.400,000	Pacote
6	COLORIFICO A BASE DE URUCUM 100 G	4.500,000	Pacote
7	FARINHA DE TRIGO COMUM...	2.670,000	Pacote
8	FARINHA DE MILHO FLOCADA.	7.100,000	Pacote
9	FARINHA DE MANDIOCA PCT C/1 KG	1.600,000	QUILO
10	FEIJAO COMUM	2.650,000	QUILO
11	MARGARINA 500G C/SAL	2.050,000	Unidade
12	MACARRÃO 400G	10.700,000	Pacote
13	MILHO VERDE 170G	3.850,000	Lata
14	ÓLEO DE SOJA REFINADO PETI 900ML	2.150,000	Garrafa
15	SAL FINO - PACOTE DE 1KG	1.200,000	QUILO
16	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE PACOTE COM 300G	1.400,000	Pacote
17	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE 300 G	12.500,000	Pacote
18	EXTRATO DE TOMATE 300G	3.000,000	Sachê
19	CAFÉ TORRADO E MOIDO 250G	3.300,000	Unidade
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	36.400,000	Pacote
21	VINAGRE BRANCO (500ML)	1.130,000	Garrafa
22	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU 300G	3.000,000	Unidade
23	MINGAU MULTICEREAIS	6.000,000	Pacote





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
24	LEITE DE SOJA 1L	230,000	Caixa

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AÇUCAR CRISTAL	5.000,000	QUILO	5,98	29.900,00
2	ARROZ BRANCO TIPO 1	4.800,000	QUILO	7,18	34.464,00
3	ARROZ PARBOIRIZADO TIPO 1 - QUILO	11.100,000	QUILO	7,34	81.474,00
4	CREME DE LEITE 200G	3.860,000	Caixa	6,08	23.468,80
5	BISCOITO CREAM CRACKER 350G	10.400,000	Pacote	6,48	67.392,00
6	COLORIFICO A BASE DE URUCUM 100 G	4.500,000	Pacote	2,01	9.045,00
7	FARINHA DE TRIGO COMUM...	2.670,000	Pacote	7,94	21.199,80
8	FARINHA DE MILHO FLOCADA.	7.100,000	Pacote	3,02	21.442,00
9	FARINHA DE MANDIOCA PCT C/1 KG	1.600,000	QUILO	10,12	16.192,00
10	FEIJAO COMUM	2.650,000	QUILO	8,86	23.479,00
11	MARGARINA 500G C/SAL	2.050,000	Unidade	6,00	12.300,00
12	MACARRÃO 400G	10.700,000	Pacote	4,80	51.360,00
13	MILHO VERDE 170G	3.850,000	Lata	4,35	16.747,50
14	ÓLEO DE SOJA REFINADO PETI 900ML	2.150,000	Garrafa	11,78	25.327,00
15	SAL FINO - PACOTE DE 1KG	1.200,000	QUILO	1,93	2.316,00
16	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE PACOTE COM 300G	1.400,000	Pacote	25,09	35.126,00
17	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE 300 G	12.500,000	Pacote	8,07	100.875,00
18	EXTRATO DE TOMATE 300G	3.000,000	Sachê	3,44	10.320,00
19	CAFÉ TORRADO E MOIDO 250G	3.300,000	Unidade	16,96	55.968,00
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	36.400,000	Pacote	9,41	342.524,00
21	VINAGRE BRANCO (500ML)	1.130,000	Garrafa	2,55	2.881,50
22	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU 300G	3.000,000	Unidade	26,05	78.150,00
23	MINGAU MULTICEREAIS	6.000,000	Pacote	7,93	47.580,00
24	LEITE DE SOJA 1L	230,000	Caixa	21,48	4.940,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.114.472,00 (um milhão, cento e catorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000



DATA: 07/01/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



objeto deve ser avaliado como regra, com vistas à ampliação da competitividade, sendo admitida a contratação integral quando devidamente **motivada técnica e economicamente**, conforme reiterado entendimento do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais.

Em atendimento ao disposto no art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar examinou a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando a natureza da contratação — aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar —, bem como os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da referida Lei.

A análise técnica demonstrou que, embora seja **tecnicamente possível o parcelamento** do objeto por itens ou lotes, conforme características do mercado fornecedor, a adoção da **licitação por lote**, com execução integral do contrato, mostra-se mais vantajosa à Administração. Tal conclusão encontra respaldo no entendimento do TCU de que o parcelamento não é absoluto, podendo ser afastado quando comprovada a maior eficiência da contratação integrada, especialmente diante da obtenção de economia de escala, redução de custos administrativos e mitigação de riscos operacionais.

A opção pelo modo de disputa por lote está devidamente justificada na **interdependência logística e operacional** dos itens, os quais demandam coordenação integrada de fornecimento, prazos e padrões de qualidade, sob pena de comprometer a regularidade do abastecimento da alimentação escolar. A contratação unificada reduz o risco de descontinuidade, evita a fragmentação de responsabilidades e facilita a fiscalização contratual, em consonância com as boas práticas de governança e controle recomendadas pelos órgãos de controle.

A pesquisa de mercado indicou a existência de número suficiente de fornecedores aptos a atender o conjunto dos itens agrupados em lote, afastando risco de restrição indevida à competitividade, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU, que admite a formação de lotes quando não caracterizada limitação artificial do certame.

Adicionalmente, a licitação por lote contribui para **redução do risco de sobrepreço**, ao permitir propostas mais vantajosas em razão do ganho de escala e da racionalização logística, aspecto reiteradamente valorizado pelo controle externo. Do ponto de vista da gestão contratual, a execução integral favorece a eficiência administrativa, ao simplificar os procedimentos de fiscalização, medição, pagamento e responsabilização, reduzindo custos indiretos e riscos de falhas de coordenação entre múltiplos contratados.

Diante do exposto, conclui-se que, embora o parcelamento do objeto tenha sido adequadamente analisado, a **contratação por lote, com execução integral**, revela-se a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança, em estrita conformidade com os arts. 5º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

a) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte pode não obter um valor mais vantajoso para administração, pois diante do valor estimado a não exclusividade pode atrair maior número de fornecedores onde a economia após a disputa de lances por ser maior pois empresas de grande porte estarão aptas a participarem do certame.

b) No caso de disputa de cotas exclusivas e cotas de ampla participação, há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta, ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

c) Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

d) Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

e) O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,” conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

10. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO CONTÍNUO OU NÃO CONTÍNUO

A caracterização do objeto da presente contratação, referente à aquisição de gêneros
Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de Jaguaribara-CE, constitui um pilar fundamental do planejamento eficaz, orientado pela Lei nº 14.133/2021 e pela lógica administrativa. A análise deve focar na natureza do objeto, na periodicidade da necessidade e nas condições práticas de execução e prorrogação, buscando garantir eficiência, economicidade e pleno interesse público.

O objeto em questão classifica-se como fornecimento contínuo, dado que os gêneros alimentícios são necessários para sustentar uma demanda persistente e prolongada, vinculada ao regular fornecimento de refeições aos alunos das escolas públicas municipais. Este fornecimento serve para assegurar que a alimentação escolar, um direito fundamental, esteja continuamente disponível como parte do ambiente educativo. A natureza contínua do fornecimento justifica-se pela necessidade ininterrupta de garantir segurança alimentar e nutricional ao longo do ano escolar.

Considerando a periodicidade da necessidade, a descrição feita inicialmente nesta análise comprova que a demanda é permanente. Os gêneros alimentícios sustentam atividades educativas contínuas e não estão associados a um escopo fixo, mas sim à constante reposição dos produtos para atender ao consumo regular das unidades escolares.

As condições de execução prática indicam que a vigência inicial do contrato deve ser de até 5 anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite máximo de 10 anos, conforme estabelecido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Estas prorrogações dependerão da demonstração contínua de vantajosidade econômica, que pode ser presumida quando os preços são ajustados por índices oficiais ou convenções coletivas pertinentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

Dada a análise rigorosa dos elementos mencionados, conclui-se que o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar deve ser considerado como um objeto contínuo. Esta decisão proporciona flexibilidade à Administração para garantir o atendimento contínuo e eficaz das necessidades escolares, com base em uma fundamentação juridicamente embasada e na transparência requerida em cada etapa do processo.

11. VALIDAÇÃO DE AMOSTRAS (HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS)

A validação de amostras é fundamental no processo de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para garantir que os produtos oferecidos pelo licitante provisoriamente vencedor atendam rigorosamente às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no termo de referência. Este procedimento assegura que os alimentos adquiridos proporcionarão segurança e qualidade às refeições escolares, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência da Administração Pública, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de validar amostras decorre das especificidades e da importância do objeto da contratação, evitando contratações inadequadas e garantindo o interesse público. As amostras físicas dos alimentos deverão ser entregues pelo licitante provisoriamente vencedor em local, data e horário previamente definidos no edital, permitindo a avaliação por uma equipe técnica interna especializada. Este





procedimento elimina incertezas e previne falhas funcionais, assegurando o fornecimento de alimentos de qualidade aos estudantes, fator essencial para o desempenho escolar.

- Tipo de Amostra: Amostras físicas dos gêneros alimentícios propostos.
- Critérios de Avaliação: Durabilidade, funcionalidade, compatibilidade técnica, desempenho mínimo e usabilidade, em conformidade com o artigo 6º, inciso XIII.
- Procedimento de Avaliação: Inspeção conduzida por equipe técnica interna, com acompanhamento dos licitantes e registro formal dos resultados para assegurar a transparência, conforme o artigo 42, § 3º.

Os resultados da avaliação serão documentados formalmente, e, caso algum item não atenda aos critérios estabelecidos, a proposta será desclassificada, conforme o artigo 17, § 3º, permitindo a convocação do próximo colocado. Este procedimento deve ser previsto no edital com prazo razoável para entrega das amostras e nunca como uma opção facultativa, garantindo clareza absoluta aos licitantes e plena transparência ao controle externo. A validação de amostras é essencial para transformar a necessidade identificada em uma contratação sólida e responsável, alinhada ao interesse público.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação específica, voltada para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, não foi identificada no PCA atual, o que se justifica por tratar-se de uma demanda imprevista, essencial para manter a continuidade e a qualidade do fornecimento de refeições escolares, um item crítico no desenvolvimento educacional dos alunos da rede municipal de Jaguaribara-CE.

Diante da ausência no PCA, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do plano e a implementação de uma gestão de riscos adequada para prevenir futuras necessidades emergenciais. Essas medidas corretivas visam garantir que, mesmo na ausência inicial do PCA, a contratação permaneça alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e ampliando a competitividade conforme disposto no artigo 11. Apesar das circunstâncias, o planejamento mantém sua transparência e assegura a adequação aos resultados pretendidos, fortalecendo a governança e a eficiência administrativa.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar visam a garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração





Pública, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A efetivação dessa contratação reflete o compromisso com a necessidade pública identificada no documento de 'Descrição da Necessidade da Contratação', que destaca a relevância da alimentação escolar no desenvolvimento e na aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de Jaguaribara, CE. A solução proposta está alinhada ao 'termo de referência' conforme estipulado no inciso XXIII do artigo 6º, proporcionando uma base sólida para a avaliação futura dos resultados alcançados pela contratação.

Os benefícios diretos incluem a redução de custos operacionais graças à obtenção de preços competitivos no mercado, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado. Além disso, espera-se otimizar o uso dos recursos humanos pela racionalização das tarefas de gestão e supervisão da merenda escolar, possibilitando que recursos materiais, como alimentos, sejam utilizados de forma mais eficiente, evitando desperdícios ou subutilização. Em termos de recursos financeiros, a contratação pretende obter uma redução significativa nos custos unitários através de ganhos de escala, extraídos de um processo licitatório competitivo, em conformidade com o princípio da competitividade detalhado no artigo 11 da lei em questão.

Para garantir que os resultados esperados sejam alcançados, serão implementados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que permitirão a monitorização contínua e objetiva dos indicadores de desempenho, como as economias percebidas e a redução de horas de trabalho administrativo, embasando o relato final da contratação. Tais medidas assegurarão que os benefícios sejam mensuráveis e justificados, permitindo que o dispêndio público esteja alinhado com os objetivos institucionais e o melhor uso dos recursos, conforme estipulado no artigo 11. Assim, a contratação não só atenderá à necessidade operacional imediata, mas também promoverá práticas de eficiência e sustentabilidade de longo prazo, em prol da educação no município de Jaguaribara.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



DATA: 07/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise para a inclusão ou exclusão de consórcios na contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de Jaguaribara-CE deve ser fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, deve-se considerar a descrição da necessidade da contratação, que envolve garantir um fornecimento regular e de qualidade para a segurança alimentar dos alunos, vital para o desempenho escolar e redução de evasão, conforme os objetivos dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar. O fornecimento contínuo de alimentos, portanto, pode ser considerado uma natureza de contratação mais simples, onde a participação de consórcios poderia ser **incompatível**, dado que pode introduzir complexidade desnecessária à gestão e fiscalização do contrato.

Contudo, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade são essenciais para determinar se a participação consorciada poderia oferecer vantagens em termos de capacidade técnica ou financeira que um fornecedor único não possua. Consórcios podem agregar capacidades complementares e diversificadas, especialmente em casos de alta complexidade técnica ou necessidade de especialidades múltiplas. No entanto, para o fornecimento de gêneros alimentícios, a simplicidade e economicidade de contratar um fornecedor único, que pode reduzir custos operacionais e administrativos, podem ser mais adequadas, atendendo aos princípios de eficiência e interesse público. As disposições do art. 15, que exigem compromisso de criação do consórcio e impõem responsabilidades solidárias, devem ser cuidadosamente pesadas contra a necessidade de uma gestão mais simplificada e direta.

Analisando sob a ótica dos resultados pretendidos, incluir consórcios pode impactar a execução eficiente e aumentar a complexidade jurídica e operacional. A vantagem da capacidade financeira adicional gerada por consórcios, indicada por um incremento na habilitação econômico-financeira, pode não compensar a necessidade de uma gestão mais complexa, algo que a administração pode querer evitar para garantir o respeito aos princípios do art. 5º. Assim, a vedação de consórcios na presente contratação pode ser considerada **adequada**, ao salvaguardar a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, alinhando-se aos resultados esperados pela administração e ao delineamento contratual recomendado.





16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes no processo de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar é crucial para garantir eficiência e economicidade na administração pública. Compreender as interdependências e complementaridades entre diferentes contratos permite uma melhor coordenação dos recursos, evitando desperdícios por sobreposição de atividades ou descompassos logísticos. Este exame também ajuda a alavancar oportunidades de economia de escala, além de alicerçar as bases para um planejamento robusto, harmonioso e alinhado ao interesse público, conforme estabelecido pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Embora o presente processo para a aquisição de gêneros alimentícios não tenha sido previsto em um Plano de Contratação Anual, verificou-se a ausência de contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas que possam ser unificadas para padronização e obtenção de economia de escala. O alinhamento em termos de prazos, quantidades e especificações técnicas com outras contratações não revelou objetos duplicados ou que necessitem de ajustes. Adicionalmente, a solução proposta não depende de pré-requisitos relacionados a infraestrutura ou serviços complementares, como seria o caso em certas compras que requerem adequações na infraestrutura de armazenamento ou logística de entrega.

Conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes no planejamento atual da aquisição de gêneros alimentícios. Não foram encontradas necessidades de alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos, permanecendo a solução proposta independente e sem a necessidade de readaptações. Esta constatação assegura que o planejamento segue em sintonia com as diretrizes de eficiência, economicidade e padronização previstas na legislação vigente, garantindo que a contratação atinja seus objetivos com a máxima eficácia.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, é fundamental considerar os potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, tais como a geração de resíduos e o consumo de energia, conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é importante antecipar medidas para garantir a sustentabilidade da operação, promovendo a eficiência e reduzindo os impactos negativos, conforme preceitua o art. 5º da referida lei.

Especificamente, deverão ser avaliados os impactos técnicos como a emissão de gases de efeito estufa durante o transporte e armazenamento, além do uso intensivo de embalagens plásticas. É imperativo adotar soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos, visando minimizar tais impactos. Medidas como a inclusão de fornecedores que possuam certificação de práticas ambientais sustentáveis, o uso de embalagens biodegradáveis ou retornáveis e a preferência por produtos de origem





local para reduzir a pegada de carbono são práticas indicadas, apoiadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Além disso, a implementação de práticas de logística reversa para o descarte apropriado de resíduos alimentares e materiais de embalagem deve ser considerada essencial. A adoção de insumos que possuam selos de eficiência, como o selo Procel, para equipamentos de armazenamento e refrigeração de alimentos, não apenas otimiza o consumo de energia, mas também alinha a operação com os princípios de economia de recursos. Estas medidas são essenciais para garantir a competitividade e viabilidade econômica da contratação, sem criar barreiras indevidas para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11.

A gestão e administração da implementação dessas práticas devem ser planejadas de forma eficiente, considerando a complexidade do objeto e a exigência de licenciamento ambiental, quando necessário, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso XII. Em conclusão, as medidas mitigadoras ora propostas são essenciais para a redução dos impactos ambientais adversos, otimizando o uso de recursos e assegurando o alcance dos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, esta situação deverá ser fundamentada tecnicamente, promovendo assim sustentabilidade e eficiência, em consonância com o art. 5º.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de Jaguaribara-CE é declarada como viável e vantajosa, considerando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A pesquisa de mercado, aliada à análise das soluções e estimativas de quantidades e valores, indica que a contratação possibilitará a obtenção dos insumos necessários ao atendimento regular dos programas de alimentação escolar, conforme exigido pelos Programas Nacionais de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEF, PNAE-EJA).

Com base nos preceitos de economicidade, legalidade e eficiência delineados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e nos objetivos do processo licitatório previstos no artigo 11, a solução apresentada se mostra adequada e alinhada com as metas estratégicas de promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento educacional. A escolha pelo processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, orientada pela eficiência e transparência, é sustentada por uma análise de mercado robusta, que identifica fornecedores capazes de atender às especificações de qualidade requeridas, em conformidade com o artigo 40 da mesma Lei.

Ademais, cumpre destacar que a fundamentação jurídica da necessidade, consolidada neste ETP, respalda a elaboração do Termo de Referência conforme artigo 6º, inciso XXIII, fornecendo uma base sólida para a execução contratual. Observa-se que a contratação, além de indubitavelmente vantajosa, contribui para a manutenção da integridade e continuidade dos serviços educativos, mitigando possíveis riscos de descontinuidade.

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



DATA: 07/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



Inevitavelmente, recomenda-se a execução da contratação nos termos agora definidos, sem replanejamento necessário, exceto em caso de modificações significativas no contexto socioeconômico ou normativo, as quais deverão ser avaliadas conforme a evolução do processo. Assim, este posicionamento conclusivo, fundamentado pela lógica da economicidade e pela busca do interesse público, deve ser incorporado ao processo como instrumento de decisão para a autoridade competente, garantindo que se cumpra integralmente o disposto no artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Jaguaribara / CE, 7 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO



DATA: 07/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA